



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 1070, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à **TUPLÁS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **TUPLÁS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, CGC.: 02.590.802/001-24, industria na área de plásticos, produz mangueiras, tubos e conduítes em geral, estabelecida na Rua Januária, 491- Chácara Reunidas, São José dos Campos/ SP, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada a produção de mangueira, tubos e conduítes de plásticos em geral, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 1.530,00 m², a que se referem o Decreto nº 655, de 13 de março de 1.998, devidamente autorizada na forma do Artigo 3º da Lei Complementar nº 01 de 10 de setembro de 1999, a saber:

DESCRIÇÃO : Inicia-se no ponto 02A distante 15,88 m do marco 02 cravado no eixo da linha de alta tensão denominada LT- Jaguaribe – Paraibuna (CESP) na fazenda Santa Barbara; entre terras do casal Peter Eugen Moll – Lilian Wyling Moll e faixa de servidão de passagem da LT CESP. Segue margeando faixa de servidão da LT sentido noroeste no azimuth 322º48'41" distância 25,34 m até o ponto A, confrontando com **SERVIDÃO DE PASSAGEM** da LT- CESP; deflete a direita, segue no sentido nordeste no azimuth 70º07'38" distância 62,66 m até o ponto K, confrontando com ERA; deflete a direita, segue no sentido sudeste no azimuth 150º 48'06" distância 26,49 m até o ponto J, confrontando com ETD JAMBEIRO; deflete a direita, segue no sentido sudoeste no azimuth 251º52'40" distância 59,54m até o ponto 02A onde teve início esta descrição, confrontando com o casal Peter Moll e Lilian Wysling Moll; fechando o perímetro da supra descrita.

Artigo 2º - A Prefeitura fica autorizada a executar no local, todos os serviços de terraplanagem que se fizerem necessários no imóvel a que alude o artigo anterior, para atender ao respectivo projeto construtivo, bem como as obras de infra-estrutura básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 3º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias a respectiva escritura de doação, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária, conforme o disposto no Artigo 3º no parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 01, de 10 de setembro de 1999.

Artigo 4º - Fica autorizada a imissão da posse provisória no imóvel, obedecidas as condições e encargos previstos na Lei complementar 01 de 10 de setembro de 1999.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, à exceção das relacionadas com a lavratura da escritura de doação, que correrão por conta da empresa donatária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 15 de Outubro de 1999.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 15 de Outubro de 1999.

Darlene Silva Ferreira
Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo